ASSUNTO

Regulamenta a compensação de horas decorrente do trabalho extraordinário realizado pelos empregados do CAU/TO, implanta o banco de horas e dá outras providências.

PORTARIA NORMATIVA Nº 18/2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigo 22 do Regimento Interno;

RESOLVE:

- **Art. 1º-** Fica instituído o regime de compensação de horas previsto no artigo 5º e 59, §§2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, nos seguintes termos:
- I o expediente ordinário de trabalho no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins ocorrerá de segunda a sexta feira, entre as 12h30min horas e 18h30min.
- II o empregado poderá ser convocado para a realização de atividade que excedam a sua jornada de trabalho diária ou, de forma extraordinária, em horários diferentes do cumprimento do expediente normal neste Conselho.
- III será garantia a compensação de horas trabalhadas aos empregados que tenham sido convocados para as atividades na forma prevista no item anterior, num prazo não superior a seis meses;
- IV as horas efetivamente trabalhadas que excederem a jornada normal de trabalho diária, após expressa autorização do Presidente do Conselho, poderão ser computadas para fins de compensação de horas, desde que correspondam a serviços que não puderam ser interrompidos com o fim do expediente ordinário do dia;
- V a utilização das horas extraordinárias registradas para compensação de ausências do empregado somente será possível após prévio requerimento e aprovação por parte do Presidente deste Conselho, sem os quais será a falta computada.
- **Parágrafo único**. Para a realização da compensação de horas será criado banco de horas a ser gerenciado pela Secretaria da Presidência, com informações sobre o dia, hora e evento que ensejou o registro da hora extraordinária.
- **Art. 2º.** Ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível a compensação de horário, todo trabalho extraordinário será compensado com igual período de folgas a ser concedido ao empregado que tiver trabalhado nessas condições.
- **Art. 3º**. Somente serão pagas as horas extras com seu acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), no caso de não ser permitido ao empregado efetivo a referida compensação no prazo de seis meses de sua ocorrência.



- **Art. 4º**. Deverão ser realizados os aditivos contratuais, nos termos desta portaria, nos contratos de trabalho dos empregados, para a previsão de compensação de horas.
- **Art. 5º**. As funções desempenhadas pela Secretaria da Presidência previstas nesta portaria poderão ser desenvolvidas, na ausência daquela, pelo Gerente Administrativo/Financeiro.
- Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2018.

Palmas - TO, ____ de ____ de 2018.

SILENIO MARTINS CAMARGO:53071085168

Assinado de forma digital por SILENIO MARTINS CAMARGO:53071085168

Dados: 2018.07.04 18:46:44-03'00'

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO CAU nº A225738 Presidente